

ESTATUTOS

ELSA – ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE ESTUDANTES DE DIREITO
ESCOLA DE DIREITO DO PORTO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1º

Constituição, Denominação e Sede

É constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos do Código Civil e demais legislação, uma associação de carácter juvenil sem fins lucrativos, denominada ELSA – Associação Europeia de Estudantes da Escola de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, adiante designada por ELSA UCP Porto, com Sede na Rua Diogo Botelho, 1327, na Freguesia da Foz do Douro, no Concelho do Porto.

ARTIGO 2º

Lei Pessoal

A ELSA UCP Porto rege-se pelos presentes Estatutos e pela Lei portuguesa, e subsidiariamente, pelos Estatutos da ELSA Portugal e pelos Estatutos da ELSA Internacional.

ARTIGO 3º

Objeto

São atribuições da ELSA UCP Porto, nomeadamente:

- a) Organização de seminários, conferências, visitas de estudo e outras atividades similares, a nível local, nacional e internacional;
- b) Realizar e proporcionar estágios no âmbito do programa STEP;
- c) Colaborar na elaboração de estudos e publicações jurídicas;
- d) Intercâmbio nacional e internacional de formação sobre legislação e jurisprudência;
- e) Participar na qualidade de membro nas atividades da The European Law Students Association (Internacional e Nacional);
- f) Colaboração com outras organizações nacionais, europeias e internacionais que prossigam objetivos idênticos;
- g) Parágrafo único – Toda a atividade da Associação será desenvolvida numa perspetiva apartidária podendo colaborar com outras associações da região e do país que prossigam os mesmos fins.

ARTIGO 4º

Objetivos

Para prosseguir o seu objeto a ELSA UCP Porto propõe-se fazer:

- a) Cooperação entre os seus associados no campo académico, profissional, de jurisprudência e investigação jurídica;
- b) Intercâmbio de estudantes e recém-licenciados em Direito, dos núcleos locais portugueses e europeus, assim como os núcleos nacionais;
- c) Ligação entre a Faculdade e o meio.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 5º

Independência

A ELSA UCP Porto é independente do Estado, de partidos políticos, de organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos dos seus associados.

ARTIGO 6º

Participação Democrática

Todos os associados têm o direito de participar na vida do núcleo, designadamente o de elegerem ou serem eleitos para cargos do respetivo núcleo.

ARTIGO 7º

Autonomia

A ELSA UCP Porto goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na administração do respetivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de atividades.

ARTIGO 8º

Igualdade

Todos os associados têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º

Dos Associados

1. A ELSA UCP Porto compreende as seguintes categorias de sócios:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários;
 - c) Patrocinadores.
2. Podem ser associados da ELSA UCP Porto todos os estudantes ou licenciados em Direito da Faculdade de Direito do Porto da Universidade Católica Portuguesa, que se identifiquem com os presentes estatutos, cumpram os regulamentos internos, paguem joia de admissão e mantenham as quotas em dia, devendo, pelo menos, setenta e cinco por centos dos associados ter idade inferior a vinte e seis anos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, poderão ainda ser associados da ELSA UCP Porto todos os estudantes ou licenciados em Direito da Faculdades que não tenham núcleos da ELSA Portugal regularmente constituídos.

ARTIGO 10º

Direitos e Deveres

1. Os associados efetivos da ELSA UCP Porto têm direito a:
 - a) Participar na vida e atividades da Associação, normalmente nas Assembleias-gerais, com direito a voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
 - c) Propor a admissão de novos associados;
 - d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado.
2. Os associados têm como deveres:
 - a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a Associação se propõem;
 - b) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;
 - c) Pagar as quotas nos termos e prazos fixados;
 - d) Participar nas atividades e nas Assembleias-Gerais;
 - e) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para os quais foram eleitos.
3. Os associados referidos no Artigo 9º, nº 3, não podem ser eleitos para a Direção da Associação.

ARTIGO 11º

Suspensão da Qualidade de Associado Efetivo

1. O incumprimento das obrigações pecuniárias suspende a inscrição durante o período em que esteja em falta, não podendo durante este período o associado efetivo gozar dos direitos do associado.
2. Após o pagamento da quota, a suspensão cessará imediatamente.

ARTIGO 12º

Perda da Qualidade de Associado Efetivo

Perde a qualidade de associado efetivo aquele que:

- a) Tenha terminado o curso, após ter decorrido dois anos sobre essa data;
- b) Se após um ano, não regularizar a situação descrita no Artigo 11º;
- c) Praticado um ato gravemente lesivo dos interesses da ELSA UCP Porto, ou dos seus associados, seja expulso em reunião da Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direção ou de trinta associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13º

Readmissão

Poderá ser readmitido na qualidade de sócio ordinário aquele que, estando abrangido pela alínea c) do Artigo 12º, seja ilibado da acusação pela Assembleia-Geral por maioria absoluta dos presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

ARTIGO 14º

Associados Honorários

1. A ELSA UCP Porto poderá eleger como associados honorários indivíduos e instituições que, por serviços prestados e/ou em função da sua atividade, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da associação.
2. Os membros Honorários:
 - a) Não têm direito de voto;
 - b) Não pagam quaisquer quotas;
 - c) Têm o direito de serem informados de todas as atividades da ELSA UCP Porto, ELSA Portugal e da ELSA Internacional;
 - d) Podem participar em todas as iniciativas da ELSA UCP Porto, da ELSA Portugal e da ELSA Internacional.

ARTIGO 15º

Associados Patrocinadores

1. A ELSA UCP Porto poderá eleger como associados patrocinadores indivíduos e instituições que, pela concessão de apoios financeiros ou materiais, tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da associação.
2. Os membros Patrocinadores:
 - a) Não têm direito a voto;
 - b) Têm um direito especial de informação sobre todas as atividades relevantes da ELSA UCP Porto, ELSA Portugal e da ELSA Internacional;
 - c) Podem participar em todas as iniciativas de ELSA UCP Porto, da ELSA Portugal e da ELSA Internacional;

- d) Devem ser designados em todas as comunicações da Associação com o exterior exceto se os próprios expressamente recusarem.

ARTIGO 16º

Admissão de associados honorários e patrocinadores

Para se tornar associado honorário ou associado patrocinador, terá de ser proposto por 3 associados em Assembleia-Geral da ELSA UCP Porto e sujeito a votação, tornando-se com a obtenção de maioria simples dos votos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 17º

Órgãos

1. São Órgãos Sociais da ELSA UCP Porto: a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato é de um ano.
3. A convocação e a forma de funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal são regidas pelo Artigo 171.º do Código Civil.
4. A Convocação, forma de convocação e funcionamento da Assembleia-geral são regulados pelos Artigos 173º, 174º e 175º do Código Civil.

ARTIGO 18º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Compete à Assembleia-geral:
 - a) Eleger a sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Deliberar sobre o Relatório de Atividades e Contas de cada exercício anual apresentados pela Direção, com Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Deliberar sobre as linhas gerais de atuação da Associação e sobre o Plano e Orçamento anual proposto pela Direção;
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Deliberar sobre a integração da Associação em pessoas coletivas de grau superior, como sejam as Federações;
 - f) Deliberar sobre outros assuntos internos da Associação quem constam da Ordem de Trabalhos;
 - g) Destituir os titulares dos órgãos da Associação;
 - h) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

ARTIGO 19°
Reunião Ordinária

1. A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, a partir do 20° dia do mês de Maio até ao 20° dia anterior ao último dia do mandato da Direção.
2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante;
 - b) Apresentação dos demais atos da Direção;
 - c) Apreciação do parecer do Conselho de Fiscalização;
 - d) Marcação da data das eleições para os órgãos da ELSA UCP Porto;
3. Entre a Assembleia-geral ordinária e a data das eleições deverão decorrer um mínimo de 15 dias e um máximo de 20 dias.

ARTIGO 20°
Reunião Extraordinária

A Assembleia-geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos previamente fixada por convocação:

- a) Da Mesa da Assembleia-geral;
- b) Da Direção;
- c) Do Conselho de Fiscalização;
- d) De pelo menos um quinto dos associados ordinários, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.

ARTIGO 21°
Direção

1. A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída por um mínimo de três elementos e um máximo de sete sempre em número ímpar, onde deve constar o Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. A Direção é constituída por:
 - Presidente
 - Secretário-geral
 - Tesoureiro
 - Vice-presidente de Atividades Académicas
 - Vice-presidente de Seminários e Conferências
 - Vice-presidente de STEP
 - Vice-presidente de Marketing
3. A Direção é investida de todos os poderes de administração e gestão da Associação, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Representar a Associação em todos os atos e contratos, em grupo e fora dele;
 - b) Desenvolver as atividades aprovadas no seu Plano;

- c) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-geral o Relatório de Contas do ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
- d) Admitir novos associados;
- e) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- f) Exercer as demais competências previstas no regulamento interno e que a Assembleia-geral nela delegou.

ARTIGO 22º

Quórum

1. A Direção só pode reunir com mais de metade dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Presidente tem voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada a respetiva ata, redigida pelo Secretário-Geral, que será assinada por todos os presentes na reunião.

ARTIGO 23º

Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e atos praticados pela Direção sem a sua expressa discordância exarada na ata da respetiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na ata da primeira reunião posterior a que esteja presente.

ARTIGO 24º

Pedido de Exoneração

O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 25º

Renúncia do Presidente

A renúncia do Presidente da Direção deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

ARTIGO 26º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação, sendo composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- b) Advertir a Direção para qualquer irregularidade que detetar;
- c) Informar a Mesa da Assembleia-geral sobre as matérias que julgar convenientes;
- d) Analisar mensalmente as contas da Associação, dando o seu visto no respetivo balancete;
- e) Apreciar o Relatório de Contas da Associação, elaborando sobre este um parecer que deverá ser apresentado em Assembleia Geral ordinária;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre as matérias da sua competência;
- g) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando estiverem em discussão matérias da sua competência e, sempre que julgar necessário, para assegurar a conformidade com os Estatutos

3. O Conselho de Fiscalização deve prestar informações à Direção quando esta o consulte, devendo responder num prazo máximo de oito dias às questões formuladas pela mesma, bem como responder às questões colocadas no decorrer das Assembleias Gerais em matérias da sua competência.

4. O Conselho de Fiscalização deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre as matérias da sua competência.

5. Convocação e Quórum:

- a) O Conselho Fiscal reúne por convocação do seu Presidente e, só pode deliberar, com a presença da maioria dos seus membros;
- b) As deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

ARTIGO 27º

Eleições

As eleições para os órgãos da ELSA UCP Porto deverão realizar-se entre os meses de Junho e Julho.

ARTIGO 28º

Duração do Mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de um ano, tendo início as funções a 1 de Agosto e fim a 31 de Julho do ano seguinte.

ARTIGO 29º

Incompatibilidades

Nenhum associado da ELSA UCP Porto poderá exercer, simultaneamente, mais do que um cargo nos órgãos sociais da associação.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 30.º

Alteração dos Estatutos

Os estatutos da Associação só podem ser alterados por deliberação de pelo menos três quartos do número dos associados presentes em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 31º

Dissolução

1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos do número de todos os associados.
2. Quanto à deliberação sobre a forma de aplicação dos fundos do património, será nomeada uma Comissão Liquidatária para executar a mesma, cumprindo o disposto nos Artigos 166º, 173º, 182º e 183º, todos do Código Civil.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) As joias e quotas pagas pelos associados que foram fixadas pela Assembleia-geral;
- b) Receitas provenientes das atividades;
- c) Fundos, donativos, ou legados que sejam concedidos;
- d) Subsídios e donativos de entidades públicas e privadas.

ARTIGO 33º

Despesas

Consideram-se despesas da ELSA UCP Porto todas aquelas realizadas de acordo com as suas obrigações pecuniárias para com a ELSA Portugal; bem como as realizadas para a prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 34º

Disposições Finais

Todos os casos omissos estatutariamente serão resolvidos nos termos das disposições legais aplicáveis às Associações, das normas regulamentares pelas deliberações da Assembleia-geral.